



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 554/2008

PROTOCOLO Nº 7.210.461-7/08

PARECER CEE/CES Nº 02/09

APROVADO EM 03/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE MUNICIPAL VIZINHANÇA VALE DO IGUAÇU -
VIZIVALI

MUNICÍPIO: DOIS VIZINHOS

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer n.º 446/08-CEE/PR de 06/06/08 que trata da
autorização para funcionamento do curso de Graduação em Artes
Visuais – Licenciatura, com determinação para apresentar a este
CEE, em 120 dias, a bibliografia específica do curso autorizado.

RELATORA: LILIAN ANNA WACHOWICZ

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, pelo ofício nº 1123/2008, datado de 03/09/08, encaminhou a este Conselho, protocolado da Faculdade Municipal Vizinhança Vale do Iguaçu – VIZIVALI, mantida pela Fundação Faculdade Vizinhança Vale do Iguaçu, Município de Dois Vizinhos, no qual a Direção, por meio do Ofício nº 53/08, datado de 01/11/08, enviou as notas fiscais de compra das bibliografias referente ao curso de graduação em Artes Visuais – Licenciatura, visando o atendimento ao contido no voto do relator do Parecer nº 446/08-CEE/PR.

1.2 O presente protocolado foi convertido em diligência em 04/11/08 e retornou em 08/12/08 com a solicitação atendida.

1.3 Constam do referido processo 62 notas Fiscais, todas em nome do Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos, dentre as quais, às fls. 14, consta a Nota Fiscal em que a CPEA – Palmas emite Nota Fiscal para a CPEA – VIZIVALI, fato este que sinalizou ser necessário solicitar maiores esclarecimentos da IES, tendo em vista que não havia documentos no protocolado que comprovassem a doação do acervo bibliográfico da CPEA à VIZIVALI e a mantenedora da VIZIVALI não é a CPEA.



PROCESSO Nº 554/2008

2. No Mérito

Em atendimento às solicitações feitas por esta relatora, a VIZIVALI informa que “dispõe de convênio administrativo com o Centro Pastoral Educacional e Assistencial Dom Carlos” (fls. 95).

O referido convênio de cooperação material, técnica, administrativa e financeira, estabelecido entre a CPEA e a VIZIVALI tem a finalidade de desenvolver ações para implantação, instalação, funcionamento e administração da VIZIVALI e está apensado ao presente protocolado, às fls. 96 a 99.

II – VOTO DA RELATORA

Considera-se atendida a ressalva estabelecida no voto do relator do Parecer CEE nº 446/08.

Devolva-se o processo à IES para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.

Curitiba, 03 de março de 2009.

Presidente CEE

Presidente CES